



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA NÚMERO 3 9 3 1 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 109, § 4º da Lei Federal 8666/1993, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 74646, de 05 de dezembro de 2018;

Considerando o recurso administrativo proposto pela empresa GV Group Produtos Esportivos S/A, por meio do qual requer a anulação das penalidades administrativas que lhes foram aplicadas por meio da Portaria nº 37458/2019.

Considerando que para tal desiderato, alega que as penalidades administrativas aplicadas refogem a razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que teria dado causa a inexecução do contrato teria sido esta municipalidade.

Considerando o teor das provas constantes nos autos, resta evidenciado que o recurso não está a merecer provimento, senão vejamos.

Considerando que a empresa recorrente foi notificada a retomar a execução da obra contratada, conforme consta da documentação encartada às fls. 43/45 dos autos.

Considerando que consta às fls. 15/17 dos autos, que a empresa ora Recorrente foi instada por meio de decisão judicial a retomar a execução da obra.

Considerando que, contudo, a Recorrente quedou-se inerte descumprindo a determinação judicial.

Faz-se oportuno salientar que a conduta ilícita da Recorrente acarretou prejuízos à Administração Municipal.

Isso porque, a inexecução do contrato perpetrada pela Recorrente fez com que o município perdesse os recursos federais oriundos de convênio assinado com a União, alijando a população de importante equipamento social e desportivo.

Desta forma, resta evidenciado que as penalidades administrativas aplicadas à Recorrente não desbordaram da razoabilidade e da proporcionalidade.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. NÃO ACOLHE o recurso administrativo da empresa GV Group Produtos Esportivos S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.466.427/0001-33, mantendo a condenação nos moldes em que foram aplicadas, uma vez que resta evidenciado nos autos que as penalidades administrativas não desbordaram da razoabilidade e da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39317/21


- fl.02-

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Responsável pelo expediente da Corregedoria Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2021.